



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 52.381.720/0001-48



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

e-mail: [cae269.colombia.sp@gmail.com](mailto:cae269.colombia.sp@gmail.com)

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE GESTÃO 2021- 2025

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA –SP – ANO DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021, as 14 horas, reuniram-se na Sala de reuniões da Semec, sito à Rua Bahia, 200, haja vista a flexibilização do Plano São Paulo, reuniram-se os membros do CAE, que esta Ata assinam, nomeados pela Portaria nº 1980 de 18 de maio de 2.021 para a sexta reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do município de Colômbia-SP e que esta Ata assinam. A presente reunião contou com a participação da secretária municipal da Educação, professora, Maria José da Silva e da nutricionista, Tracey Vilela. O presidente do Conselho, Edinilson Aparecido Rodrigues, abriu a reunião cumprimentando a todos, e após, mais uma vez estendeu os agradecimentos pela presença. Em seguida solicitou à professora, Maria José da Silva que falasse acerca do retorno as aulas presenciais. A professora, Maria José, agradeceu mais uma vez a oportunidade de estar coo convidada na presente reunião e expôs que conforme dito nas primeiras reuniões, o município seguiria o cronograma da rede estadual de ensino, tendo sido publicado em 06 de julho de 2.021 Decreto Estadual nº 65.849, que “Altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas”. Tal Decreto alterou o artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.384, de dezembro de 2.020 acerca da capacidade física , ficando com a seguinte redação: “Artigo 2º - O artigo 3º do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único - A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais." Dessa forma expôs a todos que as atividades presenciais com os alunos retornaram em 02 de agosto do corrente ano. No entanto, foi realizada uma sondagem e um documento de autorização a ser assinado por parte dos pais para que os alunos pudessem frequentar as aulas, haja vista que tal presença ainda não se faz obrigatória. Relatou que há várias crianças da educação infantil – creche até os anos finais do ensino Fundamentall, cujos pais não autorizaram o retorno. Estes terão aulas on line. Com relação a oferta de Merenda escolar passou a palavra para a nutricionista, Tracey que dispôs que as escolas estão equipadas, fornecendo merenda para todos os alunos e aberta para os que não estão frequentando as aulas presenciais realizarem as refeições. No entanto, estes que não estão presencial não estão indo na escola realizar as refeições. A professora , Maria José expôs ainda, que para atender melhor os alunos, a prefeitura efetuou em agosto, a contratação/ recontração de 15 (quinze) merendeiras para as 7 (sete) escolas municipais e escola estadual. E lembrou aos conselheiros que realizem a visita às escolas para fiscalizarem como está sendo executado o Programa. Quanto aos gêneros e produtos da Agricultura Familiar, ressaltou que os mesmos estão em validade de Contrato e o cardápio respeitando a Resolução do PNAE. Abriu ainda o not book e mostrou a página do PNAE a todos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 52.381.720/0001-48



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

e-mail: [cae269.colombia.sp@gmail.com](mailto:cae269.colombia.sp@gmail.com)

43 novamente e as publicações do FNDE acerca da Merenda escolar e retorno as aulas  
44 presenciais. O conselheiro Edinilson lembrou aos presente que o site é muito completo, com  
45 ferramentas diversas. A professora , Maria José falou aso conselheiros que o TC realizou  
46 com ela uma vídeo chamada para validação do IEGM a qual foi toda gravada e na data o  
47 fiscal pode ver a qualidade e quantidade dos Kits de Alimentação Escolar ofertados, tendo  
48 sido no início de agosto a última entrega. O conselheiro Edinilson novamente lembrou que  
49 até aquele momento não teve inserção dos dados no Sistema de Gestão dos Conselhos e  
50 cobrou providências, pois os conselheiros analisaram em junho os documentos físicos. A  
51 secretária ressaltou que não é ela quem realiza tal inserção e que cobrará novamente dos  
52 responsáveis, como tem feito até o momento. Não havendo mais assuntos a tratar, o  
53 conselheiro Edinilson agradeceu a presença de todos e foi encerrada a reunião, e para  
54 constar a presente ata vai assinada pelos presentes. Colômbia/SP, 30 de agosto de 2.021.

*Tracy V. James*

*Edinilson Genivaldo Rodrigues*

*Alferino  
Rodrigues*

*Fulcino Rodrigues*

*Deus*

*Juliana C. de Souza*

Conselho de Alimentação Escolar